

RESOLUÇÃO Nº TC-0205/2022

Regulamenta o art. 57-A, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução N. TC-06/2001), para prever a comunicação processual eletrônica por meio de aplicativo de mensagens instantâneas e por e-mail.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da [Constituição Estadual](#), pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea “b”, e 253, inciso I, do [Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-6/2001](#);

RESOLVE:

Art. 1º Regular o art. 57-A, inciso VI, do [Regimento Interno \(Resolução N. TC-06/2001\)](#), para prever a comunicação processual eletrônica por meio de aplicativo de mensagens instantâneas e por e-mail.

Art. 2º Poderão ser comunicados eletronicamente por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou por e-mail as pessoas previstas nos incisos do art. 57-B do Regimento Interno que manifestarem seu interesse por uma dessas formas de comunicação.

Art. 3º A comunicação será considerada entregue se houver confirmação de recebimento da mensagem por meio de resposta ao comunicado até o final do dia subsequente em que houver expediente no Tribunal, observado o art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo fixado por lei ou por decisão começa a correr no primeiro dia útil subsequente à data de confirmação do recebimento.

Art. 4º A confirmação de recebimento da comunicação deverá ser encaminhada conforme orientação contida na mensagem.

Art. 5º Ausente a confirmação de recebimento da comunicação no prazo do art. 3º, ela será realizada pela forma prevista no inciso V do art. 57-A do [Regimento Interno](#).

Art. 6º A não confirmação de recebimento de comunicação por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, em um prazo de 6 (seis) meses, autorizará a exclusão da opção do usuário no cadastro do Tribunal para comunicação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas ou por e-mail, vedado o recadastramento do excluído por igual período.

Art. 7º No ato do cadastramento, o usuário deverá informar o número de telefone ou endereço eletrônico por meio do qual deseja ser comunicado, responsabilizando-se pelo recebimento das informações no número ou no endereço eletrônico informados.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao número de telefone ou e-mail cadastrados pelo usuário das quais haja confirmação de recebimento na forma do art. 3º.

Art. 8º As comunicações realizadas na forma desta Resolução serão certificadas nos autos.

Art. 9º A possibilidade de opção pela forma de comunicação tratada nesta Resolução dependerá da disponibilização do respectivo sistema por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 10. Esta Resolução, após a sua publicação, entra em vigor em 1º/01/2023.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

_____ PRESIDENTE
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR
Wilson Rogério Wan-Dall

Herneus João De Nadal

José Nei Alberton Ascari

Luiz Roberto Herbst

Cesar Filomeno Fontes

FUI PRESENTE

_____ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MPC/SC
Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 24.10.2022, decorrente do Processo @PNO 22/00419893.